## TRIBUNAL DE JUSTICA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1009218-30.2016.8.26.0566/01

Classe Assunto Cumprimento de Sentença - Casamento Exeqüente: Luciana Domeneghetti Pedrino Duarte

Executado: **Fabiano Gustavo Duarte**Data da audiência: 08/03/2017 às 15:00h

Aos 08 de março de 2017, às 15:00h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a exequente e sua advogada, dra. Marcela Heloisa Mônaco Albuquerque; o executado e sua advogada, dra. Rosimar Cristina Ruiz. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) o executado pagará à exequente pelo principal e acréscimos indicados na inicial deste incidente R\$ 8.049,23, sendo certo que já depositou R\$ 300,00 conforme fl. 42, e nesta audiência pagará em dinheiro R\$ 300,00; o remanescente, ou seja, R\$ 7.349,23, será pago em 23 prestações de R\$ 300,00 cada uma e a 24ª prestação será de R\$ 449,43; 2) os valores das prestações vincendas serão depositados na conta de LUCIANA DOMENEGUETTI PEDRINO, CPF 344.750.838-85, no Banco do Brasil S/A, ag. 0295-X, conta poupança 62.780-1; 3) o não pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, com incidência de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária; 4) o primeiro pagamento das prestações indicadas no item 1 acontecerá no dia 10.04.2017 e os demais no dia 10 dos meses subsequentes; 5) o contrato alusivo ao FIES continuará tal como originariamente firmado, porquanto após o encerramento do curso não mais foi possível a novação subjetiva. A dívida para com o FIES é da responsabilidade exclusiva da exequente; 6) neste ato o executado pagou em dinheiro para a exequente R\$ 300,00, referidos no item 1 supra, a qual lhe deu quitação desse valor; 7) deverá ser expedido ML de fl. 42 à exequente. O juiz proferiu a seguinte sentença: "Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, letra 'b', do art. 487, do CPC. Concedo ao requerido os benefícios da AJG: anote. Expeça-se ML de fl. 42 à exequente. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando-se a certificação específica, valendo este registro para todos os fins de direito". Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br